



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO N.º 02/2004 - SUED**

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução n.º 305/2004 – SEED, que regulamenta a distribuição de aulas nos estabelecimentos de ensino na rede estadual de Educação Básica e estabelece normas para atribuição da hora-atividade;
- a Lei Estadual n.º 13 807, de 30/09/2002 que instituiu os 20 % de hora-atividade, emite a presente

**INSTRUÇÃO**

1. A hora-atividade é o tempo reservado ao Professor em exercício de docência, para estudos, avaliação e planejamento.
2. A organização da hora-atividade deverá favorecer o trabalho coletivo dos professores, priorizando-se:
  - o coletivo de professores que atuam na mesma área do conhecimento e/ou módulos, tendo em vista a implementação do processo de elaboração das diretrizes curriculares para a rede pública estadual de Educação Básica;
  - o coletivo dos professores que atuam na(s) mesma(s) turma(s), série(s), etapa(s) do ciclo o ano(s) dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
  - a formação de grupos de professores para o planejamento e para o desenvolvimento de ações necessárias ao enfrentamento de problemáticas específicas diagnosticadas no interior do estabelecimento;

- a correção de atividades discentes, estudos e reflexões a respeito de atividades que envolvam a elaboração e implementação de projetos e ações que visem a melhoria da qualidade de ensino, propostos por professores, direção, equipe pedagógica e/ou NRE/SEED, bem como o atendimento de alunos, pais e (outros assuntos de interesse da) comunidade escolar.
3. A organização da hora-atividade deverá garantir, também, carga horária que permita ao professor a realização de atividades pedagógicas individuais inerentes ao exercício da docência.
  4. Cabe ao conjunto de professores, sob a orientação e coordenação da equipe pedagógica ou direção do estabelecimento, planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas durante o cumprimento da hora-atividade.
  5. Cabe à equipe pedagógica coordenar as atividades coletivas e acompanhar as atividades individuais a serem desenvolvidas, durante a hora-atividade.
  6. Cabe à direção do estabelecimento sistematizar o quadro da distribuição da hora-atividade, que deverá constar em edital, permitindo o seu acompanhamento e informando à comunidade escolar da disponibilidade de horário de atendimento do professor aos alunos e pais.
  7. É de responsabilidade do Diretor do estabelecimento de ensino a distribuição e a verificação do cumprimento da hora-atividade.
  8. Será atribuído 20 % de hora-atividade sobre o total de horas-aula assumidas pelo professor em efetiva regência de classe.
  9. Comprovada a impossibilidade de cumprimento da hora-atividade no turno em que o professor ministra aulas, o diretor deverá apresentar ao NRE a justificativa e encaminhamento que será adotado pelo estabelecimento de ensino, assegurando o efetivo acompanhamento da equipe pedagógica no horário estabelecido para o cumprimento da hora-atividade. O NRE, por sua vez, encaminhará justificativa com parecer para a SUED.
  10. Os professores do Ciclo Básico, das séries iniciais, e da Educação Infantil, já estão contemplados com os 20 % de hora-atividade, os quais são supridos pelas atividades de Educação Física, Educação Artística e por outras previstas no próprio Projeto Pedagógico da Escola.
  11. Os professores regentes de turmas de Postos Avançados de Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (PAC) deverão cumprir sua hora-atividade de acordo com o planejamento elaborado pela coordenação do PAC, na sede dos CEEBJA e/ou no estabelecimento onde o PAC funciona, com o acompanhamento da direção do CEEBJA e do NRE, atendendo ao disposto na Instrução n.º 009/2003 – SUED.

12. Caberá ao Núcleo Regional de Educação verificar o cumprimento da presente Instrução, assessorando a direção, equipe pedagógica e professores no processo de organização e/ou implementação da hora-atividade, quando necessário.
13. Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar cópia do quadro de distribuição de hora-atividade ao NRE, até 30 de março de 2004.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde  
**Superintendente da Educação**